



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2328
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 13/2012, de 17 de setembro de 2012

Dispõe sobre a restrição do uso de telefone móvel no interior das agências bancárias no Município de Roseira.

A Câmara Municipal de Roseira aprova:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefones móveis ou equipamento similar no interior das agências bancárias e postos bancários, bem como nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos.

§1º A utilização de que trata o “caput” deste artigo diz respeito a fazer ou receber ligações, bem como receber mensagens de voz e texto.

§ 2º Os estabelecimentos bancários deverão afixar cópia desta lei nos espaços de circulação dos clientes para conhecimento dos interessados, bem como placas informativas, em pontos visíveis, sobre a restrição.

Art. 2º A não observância ao disposto no art. 1º desta lei acarretará a aplicação de multa aos estabelecimentos bancários no valor de 02 (duas) UFR – Unidade Fiscal de Roseira, e ao infrator 01 (uma) UFR – Unidade Fiscal de Roseira, e em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º As Despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário vereador João Caltabiano, 17 de Setembro de 2012.

Vereador Claudinei Ramos
Autor do Projeto



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2328
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Para melhor segurança e um bom atendimento aos usuários das agências bancárias, lotérica e correio, o presente projeto dificultará quaisquer tentativa de assaltos, furtos entre outros, evitando comunicação via telefone, podendo ser início de uma abordagem.

Plenário vereador João Caltabiano, 17 de Setembro de 2012.

Vereador Claudinei Ramos